



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2556/2015

EMENTA: Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Jaguariaíva, a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Mobilidade Urbana o conjunto de deslocamento de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte.

Art. 2º - O objetivo da Política Municipal de Mobilidade Urbana é proporcionar o aceso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

Art. 3º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana atenderá aos seguintes princípios:

- I- reconhecimento do espaço público como bem comum;
- II- universalidade do direito de se deslocar e de usufruir a cidade;
- III- sustentabilidade ambiental nos deslocamentos urbanos;
- IV- acessibilidade ao portador de deficiência;
- V- segurança nos deslocamentos.

Art. 4º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana observará as seguintes diretrizes:

- I- priorizar o deslocamento realizado a pé e por outros meios de transporte não motorizados;
- II- desenvolver o sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;
- III- criar medidas de desestímulo à utilização do transporte individual por automóvel;
- IV- estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;
- V- integrar os diversos meios de transporte;
- VI- assegurar que todos os deslocamentos sejam realizados de forma segura;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VII- promover ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VIII- fomentar pesquisas a respeito da sustentabilidade ambiental e da acessibilidade no trânsito e no transporte;

IX- buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5º - Para o alcance do objetivo proposto no art. 2º desta Lei compete ao Poder Público:

I- realizar diagnóstico que permita identificar aspectos referentes ao transporte e ao trânsito a serem trabalhados e locais a serem qualificados nos termos propostos por esta Lei, de modo a possibilitar a elaboração de um Plano Diretor de Mobilidade Urbana;

II- intensificar a fiscalização referente às normas de construção e conservação de passeios;

III- intensificar a fiscalização referente à instalação de mobiliário urbano e ao exercício de atividades nos logradouros públicos;

IV- implantar faixas de pedestre nas vias coletoras, arteriais e de ligação regional, bem como em frente a escolas e hospitais;

V- desenvolver campanhas de conscientização que incentivem o deslocamento realizado a pé;

VI- avaliar e aprimorar a sinalização de trânsito horizontal e vertical;

VII- desenvolver programas voltados para a qualificação urbanística e paisagística dos espaços públicos.

Art. 6º - O Plano Diretor de Mobilidade Urbana deverá prever:

I- áreas de acesso restrito ou controlado;

II- espaços para instalação de estacionamentos dissuasórios;

III- medidas que favoreçam a circulação de pedestres e ciclistas;

IV- medidas que possibilitem minimizar os conflitos intermodais;

V- delimitação de áreas prioritárias a serem tratadas por meio de:

a) projetos paisagísticos;

b) revitalização da infraestrutura do sistema viário;

c) pavimentação de vias;

d) construção ou manutenção de passeios;

e) sinalização viária;

f) implantação de ciclovias ou ciclo faixas;

g) implantação de terminais, estações de embarque e desembarque e abrigos para pontos de parada.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Entende-se por dissuasório o estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transporte urbano, com o objetivo de dissuadir o uso do transporte individual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de julho de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal